



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2012

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/08/2012

HORÁRIO: 10:00 HORAS

LOCAL DA SESSÃO: RUA AFONSO PENA, Nº 115, TIJUCA, RIO DE JANEIRO – RJ.

CEP: 20270-244.

De ordem do Senhor Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ, Autarquia Federal, instituída pela Lei 3.820/60, por intermédio de sua Pregoeira abaixo assinado, nomeada pela Portaria nº 319/2012 de 06/06/2012, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme **ANEXO I – Termo de Referência do Objeto**, que será regida pelo disposto no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações, na Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, de acordo com as disposições que seguem.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus anexos, devem ser entregues no local, data e horário, acima indicados.

1 - DO OBJETO

1.1 O Pregão Presencial tem por objeto a "**contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, destinados a pagamento de vale-refeição e vale-alimentação dos empregados do CRF-RJ**", conforme as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Objeto**.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o Objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.



2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CRF-RJ, bem como as enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 - A sessão para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão e em conformidade com este Edital e seus anexos.

3.2 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4 - DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local designados, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, que possuem os necessários poderes para formulação de ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame e somente estes poderão atuar em nome da Licitante.

4.2 - No ato do credenciamento serão efetuadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação, através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:

4.3 - Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis. No caso de apresentação de documento original, o mesmo será devolvido após as conferências necessárias.



4.4 - Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento, conforme modelo **ANEXO II**, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

c) Original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis. No caso de apresentação de documento original, o mesmo será devolvido após as conferências necessárias.

4.5 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados à Pregoeira no momento da licitação, **fora de qualquer envelope**.

4.6 - Na hipótese em que a documentação correspondente ao credenciamento tenha sido incluída, por engano, em qualquer dos envelopes – DE HABILITAÇÃO ou DE PROPOSTA DE PREÇO –, será autorizado ao representante da empresa credenciadora que abra o envelope para a retirada dos mesmos, na presença dos demais Licitantes, devendo, em ato contínuo, ser o envelope novamente lacrado e devolvido ao lugar em que se encontrava.

4.7 - **Ficam as empresas cientes de que somente poderão participar da fase de lances verbais, bem como praticar os demais atos inerentes ao certame, aquelas cujos representantes se encontrem devidamente credenciados nos termos dos subitens anteriores. As Licitantes que decidirem pelo envio dos Envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.**

4.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.9 - Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma Licitante.

5 - DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DE SER MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.



5.1 – Os licitantes apresentarão, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do **ANEXO III, sem inseri-la em qualquer dos envelopes.**

5.2 – Os licitantes que forem microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar à Pregoeira, no ato do credenciamento e fora dos envelopes, declaração na forma do ANEXO IV, de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

a) Caso a empresa se quede inerte na apresentação de tais documentos, não poderá se valer da vantagem prevista.

5.3 – Na hipótese do licitante não trazer os documentos mencionados já devidamente preenchidos, os mesmos poderão ser confeccionados no momento da realização da Sessão Pública, **devendo ser assinado pelo representante legal do licitante que foi devidamente credenciado.**

6 – DOS ENVELOPES

6.1 - A Licitante deverá entregar à Pregoeira a sua Proposta de Preço e os seus Documentos de Habilitação em envelopes distintos, opacos, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 – CRF/RJ
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012- CRF/RJ
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A Proposta de Preço, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida no formato do **ANEXO V – Proposta de Preços**, impressos sem alternativas, opções, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigidos com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datados e assinados na última folha e rubricados nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

7.2 - Deverá constar menção à presente licitação: PREGÃO PRESENCIAL CRF-RJ Nº 04/2012.



7.3 - Indicar denominação ou razão Social do proponente, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal, endereço completo com o CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) de contato, este último se houver.

7.5 – A Proposta de Preço deverá ser preenchida conforme Anexo V – Proposta de Preço.

7.6 – Menção de ser optante ou não optante do **SIMPLES NACIONAL**.

7.7 – Declaração que o valor ofertado está em conformidade com o objeto a ser prestado conforme as especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, deste Edital**.

7.8 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. No caso de a Proposta omitir prazo, será considerado aquele estabelecido neste Edital.

7.9 – Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

7.9.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRF-RJ sem ônus adicionais.

7.10 - Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.11 - A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irremovíveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.12 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$ Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais (exemplo: R\$ 0,01 - um centavo), em algarismos e por extenso.

7.13 - No caso de haver divergência entre os preços expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o menor, se exequível.

7.14 - A Proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à boa execução do serviço constante no objeto desta licitação.



7.15 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, caso seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.16 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.17 - A omissão de qualquer despesa necessária à execução do objeto deste Edital será interpretada como não existente ou já inclusa nos preços, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após o recebimento dos Envelopes.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45, da Lei 8.666/93, levando em consideração o atendimento as exigências deste Edital.

8.1.1. Na proposta deverá constar o percentual da taxa de administração ofertado pela licitante, que incidirá sobre os vales refeição e alimentação.

8.1.2. A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo "MENOR VALOR GLOBAL MENSAL, OBTIDO APÓS A APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO", de que trata o Anexo V - Proposta de Preço.

8.2. Serão proclamados pela Pregoeira, o proponente que apresentar a proposta de Menor Preço, observado o item anterior, e os proponentes que apresentarem as propostas com valores de até 10% superiores àqueles.

8.3 - Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 03 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4 - Aos Licitantes proclamados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

8.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

8.6 - A Pregoeira verificará se entre os Licitantes existe alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, afim de, no caso de empate, dar a possibilidade de novo lance, nos moldes dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

8.7 - Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado.



8.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, salvo manifestação imediata e motivada da vontade de recorrer, no que se observará o disposto no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002.

8.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.

8.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

8.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da Proposta.

8.12 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8.13 - A Licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, em no máximo 02 (dois) dias, a contar do dia do pregão, nova planilha contendo valores readequados ao valor do lance de menor preço.

8.14 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os Licitantes presentes.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no Edital.

9.2 - O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, **sob pena de inabilitação**, além dos **ANEXOS VI, VII, VIII e IX** devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações,



acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades;

d) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) Não será exigida a apresentação do documento exigido nas alíneas, "a", "b" e "c", se o mesmo já tiver sido apresentado no momento do credenciamento.

Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante (inclusive Certidão Negativa da Dívida Ativa);

c) Certidão de regularidade perante a Seguridade Social;

d) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3 - As/os certidões/certificados que não forem disponibilizadas pela *internet* e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

9.4 - O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

9.5 - A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso a Pregoeira tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no edital.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório



competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

10.2 - A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

10.5 - Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através do sítio eletrônico oficial e hábil à conferência.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1.1 - Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

11.1.1.1. A condição de cidadão será demonstrada por meio da apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição, inclusive do segundo turno se existir, sob pena de não conhecimento da impugnação.

11.1.2 - A Pregoeira deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.3 - Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.2 - RECURSO À SESSÃO PÚBLICA

11.2.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da Sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.



11.2.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira observará o disposto no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002. Será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar suas contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.3 - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.2.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, o CRF-RJ poderá aplicar à Contratada multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto.

b) Em caso de atraso na entrega do(s) objeto(s) desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória do valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso.

c) Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

d) suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CRF/RJ.



13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - As obrigações desta licitação serão formalizadas através de Contrato, conforme ANEXO X - Minuta de Contrato, e observadas as condições deste Edital.

13.2 - O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o interesse do CRF/RJ e as disposições contidas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e os limites ali estabelecidos, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato.

13.3 - A convocação da empresa vencedora para assinatura do Contrato, será através de fax ou e-mail, com o devido aviso de recebimento.

13.4 - Na data da assinatura do contrato, o CRF/RJ, entregará lista nominal dos seus empregados que serão os usuários dos cartões.

14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 - O prazo de entrega dos itens descritos no Anexo I - Termo de Referência do Objeto, será de até 10 (dez) dias úteis para a primeira emissão, contados da data da assinatura do Contrato, bem como da lista nominal referida no item 13.4.

14.2 - Os cartões, deverão ser entregues no endereço sito Rua Afonso Pena nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20270-244, após notificação escrita pelo funcionário responsável para tal fim.

14.3 - É imprescindível que as datas e os horários da entrega sejam comunicados ao CRF-RJ, por escrito, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis, via fax pelo número (21) 2567-1889 ou e-mail: licitacao1@crf-rj.org.br.

14.4 - Os custos e substituições dos produtos rejeitados e das entregas dos faltantes na sede do CRF-RJ correrão exclusivamente por conta da(s) Licitante(s) vencedora(s).

14.5- O CRF/RJ não aceitará o recebimento do objeto incompleto ou parcelado.

14.6 - O aceito do objeto pelo funcionário do CRF/RJ, não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos.



14.7 – Os cartões não aprovados deverão ser substituídos pela empresa licitante, bem como deverá ser providenciada a complementação dos itens faltantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio, via fax pelo CRF/RJ do referido Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades com as especificações e/ou quantitativos.

14.8 – O licitante vencedor será responsável pela retirada dos produtos não aprovados na sede do CRF/RJ, bem como pela entrega dos produtos em substituição e/ou faltantes, arcando com os referidos custos.

14.9 – Caso as substituições dos cartões rejeitados não ocorrerem em até 05 (cinco) dias úteis, ou o novo fornecimento também seja rejeitado, estará a licitante vencedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão ocorrerão por conta dos recursos para despesas com auxílio alimentação e refeição nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002.

15.2 - O primeiro pagamento ao licitante será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento dos cartões, atestado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao produto efetivamente entregue, verificado e aceito pelo CRF/RJ.

15.3 – O valor mensal será calculado, observada a seguinte fórmula:

$$\text{VALOR MENSAL} = [\text{TA} (\text{V1} \times \text{Q1})] + (\text{V1} \times \text{Q1}) =$$

Em que:

TA= TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

V1= VALOR MENSAL DO CRÉDITO POR FUNCIONÁRIO

Q1= QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

15.4 - A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

15.5 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.6 – Mensalmente, deverá ser emitido Nota Fiscal em favor do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ, CNPJ: 33.661.414/0001-10, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Afonso Pena, nº



115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20270-244. Telefone: (21) 3872-9218 Fax: (21) 2567-1889.

15.6.1. Os pagamentos mensais serão realizados em até dez (10) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal, acima referida.

15.7 – No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

15.8 – Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

15.9 – Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o CRF/RJ isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CRF/RJ.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - É facultado ao CRF-RJ, quando convocada a Licitante Vencedora e esta não aceitar os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Presencial.

16.2 - É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.3 - Fica assegurado ao CRF-RJ o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRF-RJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



16.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

16.8 - A Pregoeira manterá em seu poder os documentos de todas as Licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

16.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, no endereço do CRF/RJ, a saber: Rua Afonso Pena nº 115, Tijuca, RJ, CEP 20270-244 ou para o email: fatimaduarte@crf-rj.org.br, no prazo máximo de dois (02) dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes.

16.11 - **As licitantes devem acompanhar, diariamente, o site www.crf-rj.org.br, Informativo- Licitação 04/2012, para verificação de comunicados, erratas e demais informações sobre o certame.**

16.12 - Será concedido à empresa vencedora do certame prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término da sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes, para apresentação da Proposta de Preços adequada ao preço ofertado na fase de lances verbais.

16.13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.14 - A licitante vencedora deverá aceitar nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

16.15 - As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

16.16 - É facultado a todas as empresas interessadas, a consulta aos autos do processo administrativo, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no Setor de Licitações, situado na Rua Afonso Pena nº 115, Tijuca,



Rio de Janeiro, no horário de 09h às 17horas, com prévio agendamento por meio do telefone **(21) 3872-9218**, e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.

16.17 – É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.

16.17.1 – Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimento de informação diversa da constante no Edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, email ou similar.

16.17.1.1 – Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.

16.18 – Os prazos previstos neste Edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.

16.19 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

16.20 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I– Termo de Referência do Objeto

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento.

Anexo III – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo IV – Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP.

Anexo V – Modelo Proposta de Preço.

Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Superveniência.

Anexo IX – Modelo de Declaração de Optante pelo Simples.

Anexo X – Minuta do Contrato.

Maria de Fatima Beserra Duarte
Pregoeira



PREGÃO PRESENCIAL CRF/RJ Nº 04/2012

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de vale-refeição e vale alimentação, através do sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartões magnético e/ou eletrônico, tipo smart com chip, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as condições, quantitativos e especificações mínimas estabelecidas, neste Termo de Referência, destinados aos empregados do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, CRF/RJ, em conformidade abaixo.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Emissão de cartões magnéticos ou eletrônicos, com o nome dos empregados do CRF-RJ, protegido por meio de senha pessoal.

2.1.1. A senha pessoal deverá ser fornecida pela contratada em envelope lacrado e deverá possuir códigos secretos e individualizados para cada cartão fornecido aos beneficiários.

2.2. Da estimativa do benefício e da quantidade de usuários (**referência julho de 2012**)

2.2.1. VALE REFEIÇÃO:

Nº Funcionários	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
1	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
75	R\$ 440,00	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00
Valor Total do Benefício		R\$ 418.440,00	

2.2.2. VALE ALIMENTAÇÃO:

Nº Funcionários	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
20	R\$ 440,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
Valor Total do Benefício		R\$ 105.600,00	



2.2.3. A quantidade de beneficiários e os valores concedidos poderão sofrer alterações ao longo do contrato, em virtude de mudanças no quadro de funcionários pela admissão e/ou demissão dos mesmos.

2.3. A empresa deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua Responsabilidade.

2.4. A empresa deverá dispor de uma central de atendimento telefônico, através de 0800 ou 4004 para atender o CRF-RJ e aos beneficiários dos vales-refeições, e vale alimentação, que permita a obtenção de informações sobre o cartão, consulta de rede conveniada e saldo do cartão; bloqueio e desbloqueio do cartão, solicitação de segunda via do cartão e todo o suporte necessário para a utilização do referido cartão.

2.5. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, roubo ou desgaste natural, com custo para o empregado e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional para o CRF-RJ e/ou para seus empregados.

2.6. Disponibilizar sistema de consulta dos saldos dos cartões e estabelecimentos credenciados, por meio eletrônico ou pela central de atendimento 24 horas;

2.3. VALE REFEIÇÃO:

2.3.1. O rol de credenciados para utilização do vale refeição, deverá ser composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, lanchonetes e confeitarias, que forneçam refeições ao público, além de redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo fast-food, desde que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador-PAT do Ministério do Trabalho – Portaria nº 3/2002.

2.3.2. Possuir no **mínimo 4 (quatro)** estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, na modalidade refeição, em um raio de até 300 (trezentos) metros do endereço abaixo:

A) Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Afonso Pena, nº 115 ,Tijuca, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20270-244

2.3.3. Possuir no **mínimo 2 (dois)** estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, na modalidade refeição, em um raio de até 300 (trezentos) metros dos endereços abaixo:

A) Barra Mansa (Seccional)
Av. Francisco Vilela, nº 44, salas 803 e 804, Centro, Barra Mansa – RJ.
CEP: 27330-590



B) Campos dos Goytacazes (Seccional)

Rua Marechal Deodoro nº 126, salas 03 e 04, Centro, Campos dos Goytacazes- RJ.
CEP: 28010-280

C) Nova Friburgo (Seccional)

Rua Portugal nº 40, 1º andar, salas 101 a 103, Centro, Nova Friburgo – RJ.
CEP: 28610-135

D) Itaperuna (Seccional)

Rua Major Porfírio Henriques nº 240, sala 201, Centro, Itaperuna – RJ.
CEP: 28300-000

E) Nova Iguaçu (Seccional)

Rua Otávio Tarquino nº 410, sala 1013 e 1015, Centro, Nova Iguaçu – RJ.
CEP: 26215-342

F) Cabo Frio (Seccional)

Rua Raul Veiga nº 15, sala 402, Centro, Cabo Frio – RJ.
CEP 28907-090

G) Niterói (Seccional)

Rua Maestro Felício Toledo nº 500, sala 1103, Centro, Niterói – RJ.
CEP: 24030-102

H) Duque de Caxias (Seccional)

Rua Passo da Pátria nº 120, salas 305 e 306, Jardim 25 de Agosto, Centro, Duque de Caxias – RJ. CEP 25071-220

I) Campo Grande (Seccional)

Av. Cesário de Melo nº 2623, sala 605, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ.
CEP 23052-102

2.3.4. Possuir no **mínimo 1 (um)** estabelecimento credenciado e ativo para a aceitação do cartão, na modalidade refeição, nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, relacionados descrito abaixo:

- A. Rio Bonito
- B. Tanguá
- C. Japeri
- D. Paracambi
- E. Guapimirim
- F. Magé
- G. Quatis
- H. Carapebus
- I. São Pedro da Aldeia
- J. Silva Jardim



- K. Itaocara
- L. Miracema
- M. Cordeiro
- N. Bom Jardim
- O. Vassouras
- P. São João da Barra

2.4. VALE ALIMENTAÇÃO:

2.4.1. O rol dos credenciados para utilização do vale alimentação (de acordo com definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados) será composto por hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortifrutigranjeiros, comercio de laticínios e frios.

2.4.2. Possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, na modalidade alimentação, nas quantidades mínimas discriminadas na tabela abaixo:

Local		Quantidade Mínima de Estabelecimentos Credenciados e Ativos
RIO DE JANEIRO	Tijuca	2
	Jacarepaguá	2
	Recreio	2
	Barra da Tijuca	2
	Flamengo	2
	Copacabana	2
	Méier	2
	Grajaú	2
	Catete	1
	Olaria	2
	Ilha do Governador	2
	Campo Grande	2
	Laranjeiras	2
	Bangu	2
	Pavuna	1
	Rocha Miranda	2
	Vila Isabel	1
	Rio Comprido	1
	Botafogo	1
	Del Castilho	1
Glória	1	
Irajá	1	



	Madureira	2
Niterói		2
Duque de Caxias		2
Itaperuna		1
Campos dos Goytacazes		2
Barra Mansa		1
Nova Friburgo		1
Cabo Frio		1
Nova Iguaçu		1
São Gonçalo		1
Teresópolis		1
Petrópolis		1
Maricá		1
Itaboraí		1
Saquarema		1

3. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. Providenciar a emissão e entrega dos cartões, respeitando os seguintes prazos:

3.1.1. Até 10 (dez) dias úteis para primeira emissão;

3.1.2. Até 05 (cinco) dias úteis para emissões subsequentes ou substituição de cartões.

3.2. Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos empregados do CRF-RJ, até o primeiro dia útil de cada mês, impreterivelmente.

3.3. Na hipótese de o empregado deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a contratada deverá manter o cartão válido enquanto nele houver crédito.

3.4. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com confecção de cartões, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.2. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte do CRF-RJ dos serviços executados.



- 4.3. Apresentar ao CRF-RJ, sempre que solicitado, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e local de consumo.
- 4.4. Cumprir as disposições da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis.
- 4.5. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 4.5.1 – Emitir novo cartão, sem custo para o usuário, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem seu uso.
- 4.6. Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, 24 horas por dia, para prestar informações e solicitações de bloqueio de cartões, sem prejuízo do item 2.2.5.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto.
- 4.8. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado.
- 4.9 Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CRF-RJ.
- 4.10. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pelo CRF-RJ.
- 4.11. Comunicar ao fiscal, designado pelo contratante, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CRF-RJ.
- 4.12. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por meio de ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- 4.13. Garantir sigilo sobre os dados dos empregados do CRF-RJ, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente ao CRF-RJ, e sendo proibida a sua utilização para outros fins.



4.14. Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folderes ou outro tipo de impresso, ou através de internet, assim como disponibilizar também, os serviços de consulta de saldo, informações de crédito, extrato de utilização, todos os serviços via web, posto de atendimento ou central de atendimento.

4.15. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.16. A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação dessa pelo CRF-RJ, não implicando alterações na taxa da administração contratada.

4.17. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-RJ

5.1. Realizar pedidos de créditos nos cartões por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela empresa CONTRATADA.

5.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.4. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

5.5. Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços.

5.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CRF-RJ, não deverão ser interrompidos.

5.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento e/ou no contrato.

5.8. Definir valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados.

5.9. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

5.10. Informar mensalmente a CONTRATADA qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.



6. DA ESTIMATIVA E DO PREÇO

6.1. A estimativa global para a presente licitação é de R\$ 533.210,40 (quinhentos e trinta e três mil duzentos e dez reais e quarenta centavos) para um período de 12 meses.

6.2. O valor a ser pago à CONTRATADA será apurado mensalmente, observados o número de usuários e o valor do benefício e será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{VALOR MENSAL} = [\text{TA} (\text{V1} \times \text{Q1})] + (\text{V1} \times \text{Q1}) =$$

Em que:

TA= TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

V1= VALOR MENSAL DO CRÉDITO POR FUNCIONÁRIO

Q1= QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

6.3. O CRF-RJ não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Recursos Humanos do CRF-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



MODELO – ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL CRF/RJ Nº 04/2012

ANEXO II - CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(s) Sr.(a)(s) _____,
portador(a)(s) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, a participar da licitação instaurada pelo Conselho
Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ, , supra-refenciada, na
qualidade de Representante Legal da empresa, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como
formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

_____ (Local), _____ de _____ de 2012.

(Nome e Assinatura do representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



MODELO - ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL CRF/RJ Nº 04/2012

ANEXO III- DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo),
declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
para o Presente processo licitatório.

_____ (Local), _____ de _____ de 2012.

(Nome e Assinatura do representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



MODELO – ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL CRF/RJ Nº 04/2012

ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da
Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo
CRF/RJ, na modalidade de Pregão Presencial, que é () MICRO EMPRESA ou ()
EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de
qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses
elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir
dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato
superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____(Local), _____ de _____ de 2012.

(Nome e Assinatura do representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



MODELO- ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL CRF/RJ Nº 04/2012

ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CEP:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
FAX:
E-MAIL:

VALE REFEIÇÃO

Taxa de Administração _____% (em algarismos)_____ (por extenso)

Valor total mensal (já com taxa de administração) *baseando-se no item 2.2.1. do Anexo I - Termo de Referência* R\$ _____ (em algarismos)
_____ (por extenso.)

VALE ALIMENTAÇÃO

Taxa de Administração _____% (em algarismos)_____ (por extenso)

Valor total mensal (já com taxa de administração) *baseando-se no item 2.2.2. do Anexo I - Termo de Referência* R\$ _____ (em algarismos)
_____ (por extenso)

VALOR GLOBAL MENSAL (já com taxa de administração) *conforme item 8.1.2 do edital* R\$ _____ (em algarismos)_____ (por extenso).

Validade da Proposta: _____ dias

DECLARO que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega e montagem do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2012.

(Nome e Assinatura do representante legal)

Nota:

Para calcular o valor total mensal já com a taxa de administração, basta utilizar a fórmula do item 6.2. do Anexo I – Termo de Referência:

VALOR MENSAL = [TA (V1xQ1)]+(V1xQ1) =

Em que:

TA= TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

V1= VALOR MENSAL DO CRÉDITO POR FUNCIONÁRIO

Q1= QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



MODELO – ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL CRF/RJ Nº 04/2012

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito,
na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo CRF/RJ, conforme disposto
no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no
Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555,
não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 2012.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Cargo: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



MOELO – ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL CRF/RJ Nº 04/2012

ANEXO VIII – MODELO – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa _____, CNPJ
_____, sediada no endereço

(endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2012.
(Local)

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



MODELO – ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL CRF/RJ Nº 04/2012

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES.

Ilmo. Sr. _____ (autoridade a quem se dirige)
(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____
DECLARA ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 005 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de 2012.
(Local)

(Nome e Assinatura do representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL CRF/RJ Nº 04/2012

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE Prestação de Serviço de empresa especializada para fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, destinados a pagamento de vale-refeição e vale-alimentação dos empregados do CRF/RJ.

PREGÃO PRESENCIAL CRF/RJ Nº 04/2012 - PROCESSO ADM CRF/RJ Nº 017/2012

CONTRATANTE

Razão Social:		Sigla:
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual/ Municipal:	
Ramo de Atividade:		
Endereço:		
Telefone:	Telefax:	
Endereço eletrônico:		
Nome do Representante Legal:	Cargo: Presidente, conforme Ata de Posse de Diretoria de, publicada no DOERJ – Parte V de	
Identidade:	CPF:	

CONTRATADA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual/Municipal:
Optante pelo Simples Nacional: () Sim () Não	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Telefone:	Telefax:
Endereço eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	Cargo:
Identidade:	CPF:
Nome do Representante Legal:	Cargo:
Identidade:	CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



As partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e pelas exigências do Edital PREGÃO PRESENCIAL CRF/RJ Nº 004/2012 e seus Anexos, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor, tem certo e ajustado o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Ficam fazendo parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL CRF/RJ Nº 04/2012 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora no Pregão Presencial 04/2012, anexo ao Processo Administrativo 017/2012, emprega habilitada na prestação de serviços para fornecimento e administração de vales refeição na forma de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, destinados aos empregados do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF/RJ.

Referência: **Julho de 2012 (estimativo)**

1.2. VALE REFEIÇÃO:

Nº Funcionários	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
1	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
75	R\$ 440,00	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00
Valor Total do Benefício		R\$ 418.440,00	

1.3. VALE ALIMENTAÇÃO:

Nº Funcionários	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
20	R\$ 440,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
Valor Total do Benefício		R\$ 105.600,00	

1.4. Os valores e quantidades descritos no item 1.2 e 1.3 poderão sofrer alterações em virtude de mudanças no quadro de funcionários, decorrente de admissão e/ou demissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, e especial as definidas nos diplomas federal de licitações.

2.2. A CONTRATADA se obriga a:

2.2.1. Fornecimento e administração de vale-refeição e vale-alimentação na forma de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, destinados aos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado, CRF/RJ, sendo:

Referência: Julho de 2012 (estimativo)

VALE REFEIÇÃO:

Nº Funcionários	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
1	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
75	R\$ 440,00	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00
Valor Total do Benefício		R\$ 418.440,00	

VALE ALIMENTAÇÃO:

Nº Funcionários	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total
20	R\$ 440,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
Valor Total do Benefício		R\$ 105.600,00	

2.2.2 - A CONTRATADA deverá comprovar, mediante relação escrita a ser apresentada na assinatura do contrato, que possui rede de estabelecimento credenciados, nas proximidades da Sede e de suas Seccionais, além de demais Municípios que são fiscalizados por órgão CONTRATANTE, para VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO.

A) VALE REFEIÇÃO

O rol de credenciados para utilização do vale refeição, deverá ser composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, lanchonetes e confeitarias, que forneçam refeições ao público, além de redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo fast-food, desde que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador-PAT do Ministério do Trabalho – Portaria nº 3/2002.

Possuir no **mínimo 4 (quatro)** estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, na **modalidade refeição**, em um raio de até 300 (trezentos) metros do endereço abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Afonso Pena, nº 115 ,Tijuca, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20270-244

Possuir no **mínimo 2 (dois)** estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, na modalidade refeição, em um raio de até 300 (trezentos) metros dos endereços abaixo:

- Barra Mansa (Seccional)
Av. Francisco Vilela, nº 44, salas 803 e 804, Centro, Barra Mansa – RJ.
CEP: 27330-590
- Campos dos Goytacazes (Seccional)
Rua Marechal Deodoro nº 126, salas 03 e 04, Centro, Campos dos Goytacazes- RJ. CEP: 28010-280
- Nova Friburgo (Seccional)
Rua Portugal nº 40, 1º andar, salas 101 a 103, Centro, Nova Friburgo – RJ.
CEP: 28610-135
- Itaperuna (Seccional)
Rua Major Porfírio Henriques nº 240, sala 201, Centro, Itaperuna – RJ.
CEP: 28300-000
- Nova Iguaçu (Seccional)
Rua Otávio Tarquino nº 410, sala 1013 e 1015, Centro, Nova Iguaçu – RJ.
CEP: 26215-342
- Cabo Frio (Seccional)
Rua Raul Veiga nº 15, sala 402, Centro, Cabo Frio – RJ.
CEP 28907-090
- Niterói (Seccional)
Rua Maestro Felício Toledo nº 500, sala 1103, Centro, Niterói – RJ.
CEP: 24030-102
- Duque de Caxias (Seccional)
Rua Passo da Pátria nº 120, salas 305 e 306, Jardim 25 de Agosto, Centro, Duque de Caxias – RJ. CEP 25071-220
- Campo Grande (Seccional)
Av. Cesário de Melo nº 2623, sala 605, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ.
CEP 23052-102

Possuir no **mínimo 1 (um)** estabelecimento credenciado e ativo para a aceitação do cartão, na modalidade refeição, nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, relacionados descrito abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- Rio Bonito
- Tanguá
- Japeri
- Paracambi
- Guapimirim
- Magé
- Quatis
- Carapebus
- São Pedro da Aldeia
- Silva Jardim
- Itaocara
- Miracema
- Cordeiro
- Bom Jardim
- Vassouras
- São João da Barra

B) VALE ALIMENTAÇÃO

O rol dos credenciados para utilização do vale alimentação (de acordo com definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados) será composto por hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortifrutigranjeiros, comercio de laticínios e frios.

Local		Quantidade Mínima de Estabelecimentos Credenciados e Ativos
RIO DE JANEIRO	Tijuca	2
	Jacarepaguá	2
	Recreio	2
	Barra da Tijuca	2
	Flamengo	2
	Copacabana	2
	Méier	2
	Grajaú	2
	Catete	1
	Olaria	2
	Ilha do Governador	2
	Campo Grande	2
	Laranjeiras	2
	Bangu	2
	Pavuna	1
	Rocha Miranda	2
	Vila Isabel	1
Rio Comprido	1	



	Botafogo	1
	Del Castilho	1
	Glória	1
	Irajá	1
	Madureira	2
Niterói		2
Duque de Caxias		2
Itaperuna		1
Campos dos Goytacazes		2
Barra Mansa		1
Nova Friburgo		1
Cabo Frio		1
Nova Iguaçu		1
São Gonçalo		1
Teresópolis		1
Petrópolis		1
Maricá		1
Itaboraí		1
Saquarema		1

2.3 - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com confecção de cartões, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.4 - Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte do CONTRATANTE dos serviços ora, contratados.

2.5 - Apresentar ao CONTRANTE, sempre que solicitado, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e local de consumo.

2.6. Cumprir as disposições da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis.

2.7 - Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

2.8 - Emitir novo cartão, sem custo para o usuário, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem seu uso.

2.9 - Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, 24 horas por dia, para prestar informações e solicitações de bloqueio de cartões, sem prejuízo do item 2.5.

2.10 - Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



2.11 - Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado.

2.12 - Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE.

2.13- Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pelo CONTRATANTE.

2.14 - . Comunicar ao fiscal, designado pelo contratante, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

2.15 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por meio de ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

2.16 - Garantir sigilo sobre os dados dos empregados do CONTRATANTE, devendo os mesmos ser fornecidos exclusivamente ao CRF-RJ, e sendo proibida a sua utilização para outros fins.

2.17 - Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de internet, assim como disponibilizar também, os serviços de consulta de saldo, informações de crédito, extrato de utilização, todos os serviços via web, posto de atendimento ou central de atendimento.

2.18 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.19 - A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação dessa pelo CONTRATANTE, não implicando alterações na taxa da administração contratada.

2.20 – **Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade (1ª qualidade), bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade.**

2.21 – Cumprir as condições e prazos disposto no presente Edital de Pregão Presencial 04/2012.

2.22 – O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da vencedora, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



2.23 – A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor licitado atualizado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

2.24. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

2.25. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Realizar pedidos de créditos nos cartões por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela empresa CONTRATADA.

3.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.4. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

3.5. Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços.

3.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CRF-RJ, não deverão ser interrompidos.

3.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento e/ou no contrato.

3.8. Definir valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados.

3.9. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

3.10. Informar mensalmente a CONTRATADA qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.

3.11. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

3.11.1 – É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documento que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o interesse do CONTRATANTE e as disposições contidas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e os limites ali estabelecidos, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato, publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos para despesas com auxílio alimentação e refeição sob o nº 6.2.2.1.1.02.04.01.002.

5.2 - O primeiro pagamento a CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento dos cartões, atestado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao produto efetivamente entregue, verificado e aceito pelo CONTRATANTE.

5.3 - O valor mensal será calculado, observada a seguinte fórmula:

$$\text{VALOR MENSAL} = [\text{TA} (\text{V1} \times \text{Q1})] + (\text{V1} \times \text{Q1}) =$$

Em que:

TA= TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

V1= VALOR MENSAL DO CRÉDITO POR FUNCIONÁRIO

Q1= QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

5.4 - A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 - Mensalmente, deverá ser emitido Nota Fiscal em favor do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ, CNPJ: 33.661.414/0001-10, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20270-244. Telefone: (21) 3872-9218 Fax: (21) 2567-1889.

5.6.1. Os pagamentos mensais serão realizados em até dez (10) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal, acima referida.

5.7 - No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



5.8 – Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

5.9 – Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Sobre o valor ofertado em conformidade com a Lei 9.069, de 29.06.1995, somente poderão sofrer alteração após a periodicidade de 12 meses ou se ocorrer alteração da legislação ora vigente, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato. O reajuste contratual será formalizado através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades.

7.1.1. Advertência por escrito.

7.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem.

7.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF/RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. As penalidades previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRF/RJ e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

7.4. As multas referidas nos itens 6.1.2 e 6.3 poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou recolhidas à Tesouraria do

CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO



8.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c)** o atraso injustificado no início dos serviços;
- d)** a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f)** o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g)** o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i)** a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l)** a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m)** a suspensão de sua execução por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, ou parcelas desses já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2 - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k" e "o";

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusividade.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2009.

Contratante: _____
Nome e assinatura do Presidente

CONTRATADA
Nome(s) e assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)

TESTEMUNHAS:

Nome:
Assinatura:

Nome:
Assinatura: